



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 211/2003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A CONTROLADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

**§ Único** - O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta, o poder legislativo e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções de programas sociais, contribuições, auxílios, estímulos econômicos, incentivos fiscais.

**Art. 2º** - Fica instituída a controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e Legislativo e ainda nos fundos, concessionárias, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de estímulos econômicos, incentivos fiscais e programas sociais.

**Art. 4º** - A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

I - Unidade Operacional, constituída por:

- a) Assessor de Controle Interno, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do Sistema.
- b) Auxiliares de controle interno, servidores efetivos e estáveis, com atribuições ampliadas designadas segundo a necessidade, com função gratificada FGR/1 do quadro de pessoal e plano de cargos e salários da administração direta.

**Art. 5º** - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

I - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos do Chefe do Poder Executivo.

II - tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

III - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - A Unidade Operacional terá as funções de orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Chefe do poder executivo, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
  - a) Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
  - b) Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
  - c) Despesa – equilíbrio em relação à receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
  - d) Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatório e os contratos;
  - e) Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físicos-financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
  - f) Análise Patrimonial:
    1. Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis.
    2. Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.
    3. Ativo Permanente – controle dos bens.
    4. Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.
    5. Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

**Art. 6º** - A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A função de assessor de Controle Interno será exercida por servidor nomeado em cargo de provimento em comissão – DAS 3, criado pela Lei Complementar 130/2001 de 21/03/2001.

**Art. 8º** - A controladoria poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros.

**Parágrafo Único** – Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Controladoria deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

**Art. 9º** - A Controladoria, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao chefe do Poder Executivo para conhecimento e providências necessárias.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 1º - A falta de providências do chefe do Poder Executivo ou ainda, não sanada a restrição, cabe a Controladoria comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º - As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º - O agente público terá direito ao contraditório junto a Controladoria.

31/12/03.

Art. 10º - O Poder Executivo, implantará o sistema de controladoria até

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

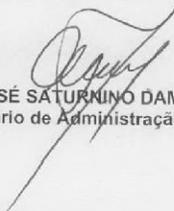
Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa, 12 de dezembro de 2003.



ALCIDES MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada a Presente Lei em 12 de dezembro de 2003.



JOSÉ SATURNINO DAMACENO  
Secretário de Administração e Finanças